



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 - Fone: 94-3434 – 1289/1635

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00027/2021 – FMEON

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ E A EMPRESA SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, na Av. Nações, 415, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato designado **CONTRATANTE**, por seu representante, o Secretário Municipal de Educação o Srº **JOSÉ DE SOUSA LEITE**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº **4063075 PC/PA**, portador do CPF sob o nº **691.773.502-78**, residente e domiciliado na Av. Castanheira Nº 2144, bairro: Joel Hermógenes, CEP: 68.390-000, Ourilândia do Norte-PA e a empresa: **SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, registrada no CRC/PA nº PA-001155/O-5, com inscrição no CNPJ sob nº 12.793.596/0001-03, localizada na Rua Avenida das Nações, nº 1434, Aeroporto, Ourilândia do Norte-PA, CEP: 68390-000, Estado do Pará, sob responsabilidade técnica, do Senhor **FRANCISCO ALVES LIMA JÚNIOR**, nacionalidade brasileira, nascido em 09/03/1978, solteiro, empresário, CPF nº 855.886.361-04, carteira de identidade nº. 251496 SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Goiás, s/n, Bela Vista, Ourilândia do Norte, PA, CEP: 68.390-000, Brasil, neste ato designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2021-PMON, Processo Administrativo nº 00013/2021**, tem como fundamento no Art. 25, inciso II c/c o art. 13, Inciso III e Parágrafo Único do art.26 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Parágrafo 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, (incluídos pela Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da contratação é a prestação pelo contratado, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, objetivando a contabilização da execução orçamentária, patrimonial e financeira, de acordo com normas e princípios contábeis vigentes, às Unidades Gestoras: Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Ourilândia do Norte.

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 1.1 - Classificação da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.2 - Elaboração de Balancetes mensais;
- 1.3 - Elaboração (quadrimestral) da Prestação de Contas Eletrônica, de acordo com o Plano de Contas PCASP, para o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;
- 1.4 - Elaboração do Balanço anual;
- 1.5 - Elaboração da Demonstração das Variações e Mutações Patrimoniais;
- 1.6 - Elaboração do Balanço anual para o SICONFI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 - Fone: 94-3434 – 1289/1635

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO FMEON

2.1 – Fornecer ao **CONTRATADO** mensalmente toda informação e a documentação técnica, fiscal-contábil, indispensável à realização dos serviços, impreterivelmente no dia 01 ou primeiro dia útil subsequentes de cada mês, afim de que o mesmo possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

2.2 – Disponibilizar junto ao **CONTRATADO**, técnicos do seu próprio quadro ou de terceiros, para registros (diariamente) das receitas, notas de empenhos e ordens de pagamentos.

2.3 – Arcar com as despesas relativas à alimentação, hospedagem e traslado, do **CONTRATADO** e de sua equipe para realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – Planejar, conduzir e executar os **SERVIÇOS**, com integral observância das disposições deste CONTRATO, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pelo FMEON.

3.2 – Credenciar, junto o FMEON, um representante que será seu único interlocutor no que diz respeito à execução dos **SERVIÇOS**.

3.3 – Manter registros precisos e atualizados relacionados com a execução dos **SERVIÇOS**.

3.4 – Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer **SERVIÇOS** que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.

3.5 – O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA – As orientações dadas pelo **CONTRATADO** deverão ser rigorosamente seguidas pelo **CONTRATANTE**, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – As multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, ou de outro Órgão, decorrentes da entrega fora do prazo legal, inerente a não execução dos serviços por descumprimento da Cláusula Segunda deste Instrumento, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária 12.122.0002.2035.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Elemento de Despesas 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, os honorários mensais brutos de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), perfazendo o valor global para o exercício financeiro de 2021 na ordem de R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais), com vencimento no dia 10 de cada mês de competência, que poderá ser depositado diretamente na seguinte conta bancária: Banco BRADESCO S/A, (237) , Ag 1686-1 c/c 503868-5, do **CONTRATADO**, ou através de transferência automática (débito autorizado), para a mesma conta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mês de dezembro, será cobrado o equivalente a 01(um) honorário mensal, a ser pago até o dia 30 daquele mês por ocasião da Consolidação das Contas Anuais e elaboração do Balanço Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 - Fone: 94-3434 – 1289/1635

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores gastos com softwares e materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, cds, etc. correrão por conta do **CONTRATANTE**. Neste caso do pagamento ser efetuado pelo **CONTRATADO**, este será reembolsado pelo primeiro, mediante apresentação dos comprovantes.

CLÁUSULA OITAVA – No caso de atraso de pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% sobre o valor do **CONTRATO**. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o **CONTRATADO**, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período de paralisação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na sua assinatura e finalizará em 31 de Dezembro de 2021, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a Janeiro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Bem como, ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas às razões da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Documentos e Livros Contábeis no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional de contabilidade, após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica, conforme o artigo 7º do Código de Ética do Contabilista e artigo 24, inciso XXI do Estatuto dos Conselhos de contabilidade, Resolução CFC 852/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todos os serviços extraordinários, tais como: SIOPE, Prestação de Contas de Programa/Convênio e etc., que forem necessários ou solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão cobrados em parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo porem a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Ourilândia do Norte-PA, 10 de fevereiro de 2021.

JOSÉ DE SOUSA LEITE
CPF nº 691.773.502-78
Contratante

SOS CONTADORES CONTABILIDADE LTDA
Contratado